

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DA PAZ – AAMPAZ

CAPÍTULO I—DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Associação dos Amigos do Museu da Paz, fundada em 02 de Março de 2016, doravante denominada simplesmente “AAMPAZ” é uma associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a educação patrimonial material e imaterial em todos os seus níveis, o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades do Museu da Paz.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos a AAMPAZ poderá:

I – Promover o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades do Museu da Paz, por meio de ações que fortaleçam a atuação cultural do museu na sociedade;

II – fiscalizar, difundir, incentivar, defender, fomentar e promover a educação patrimonial e cultural relativas à Força Expedicionária Brasileira, colaborando com ações educativas promovidas pelo Museu da Paz;

III – difundir, promover e incentivar a cultura da paz, colaborando em eventos relacionados, tais como palestras, seminários, comemorações, homenagens, elaboração e distribuição de material informativo, etc.;

V – adquirir acervo de acordo com a política de aquisição do Museu da Paz;

VI – promover concursos de monografias, com o intuito de incentivar as pesquisas relacionadas ao acervo museográfico do Museu da Paz, divulgando assim sua importância cultural e patrimonial por meio da história e das memórias que se pretende salvaguardar;

VII – incentivar estudos e pesquisas nas áreas ligadas ao Museu;

VIII – captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinadas a programas e projetos de interesse do Museu da Paz e da Força Expedicionária Brasileira, inclusive inscrever-se em Concursos, Prêmios e Editais públicos com projetos especialmente desenvolvidos para tais fins;

IX – incentivar, apoiar e/ou intermediar a realização de exposições especiais com acervo do Museu da Paz ou provenientes do Brasil ou do exterior, desde que estejam de acordo com as normas do próprio Museu;

X – incentivar a integração cultural com a comunidade do bairro, do Município, do Estado e do País, promovendo ações de forma democrática, participativa e horizontalizada, tais como seminários, palestras, cursos, eventos festivos, homenagens, concursos, prêmios, etc;

XI – propor, apoiar e buscar recursos financeiros para publicações relacionadas com a produção técnico-científica do Museu da Paz, especialmente nas áreas de Museologia, de História e de Ciência afins, inclusive em parceria com Universidades, Faculdades ou outras Instituições Educacionais;

XII – estabelecer e manter intercâmbio com outras associações e entidades afins, no país e no exterior;

XIII – promover visitas programadas ao Museu da Paz com especialistas brasileiros

ou estrangeiros;

XIV – atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM bem como nas políticas e projetos estabelecidos pelo órgão a qual o Museu da Paz está vinculado;

XV – promover cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de seus associados, técnicos, dirigentes e outros operadores da cultura e ao público em geral, bem como apoiar, inclusive financeiramente se necessário e possível for, para que seus associados e funcionários do Museu da Paz possam participar de formações em outras instituições;

XVI – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sempre que seus fins sejam do interesse da AAMPAZ e do Museu da Paz;

XVII – cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial, do Município;

XVIII – criar, promover e apoiar campanhas que visem a preservação, o fomento e a difusão de atividades relacionadas a cultura da paz e aos museus de forma geral;

XIX – promover e apoiar eventos, atividades e projetos que visem a consecução dos objetivos e finalidades da AAMPAZ;

XX – mobilizar a comunidade, particularmente os usuários do Museu da Paz, no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão do seu acervo, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidas pelo Museu da Paz;

XXI – estabelecer e manter intercâmbio com outras associações e entidades afins, no país e no exterior, na busca de melhorias e fortalecimento da AAMPAZ e do Museu da Paz.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 2º O patrimônio da **AAMPAZ** será constituído de:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções federais, estaduais e/ou municipais;

III – doações, patrocínios, legados e outras contribuições recebidas;

IV – bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos, bem como rendas decorrentes de aplicações;

V – outras rendas advindas de sua atuação.

§1º As receitas da **AAMPAZ** serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades e seus objetivos sociais.

§2º As receitas da **AAMPAZ**, oriundas de doações, contribuições dos associados, rendas decorrentes de aplicações financeiras e outras rendas advindas de sua atuação, desde que não sejam verbas públicas, também serão aplicadas nas despesas

relacionadas no Art. 3º deste Regimento, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º Constituem despesas da **AAMPAZ**:

- I** – pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II** – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção e pleno funcionamento da Associação;
- III** – pagamento de encargos trabalhistas, observados os dispositivos legais pertinentes;
- IV** – despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- V** – aquisição de material de expediente, limpeza e conservação;
- VI** – assinatura de jornais, livros e revistas;
- VII** – publicidade;
- VIII** – assessoria técnica;
- IX** – pagamento de cachê de palestrante de cursos e oficinas;
- X** – despesas, na íntegra ou parcialmente, com deslocamento, pernoite e alimentação dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e funcionários do Museu da Paz, quando da participação em eventos, cursos ou atividades inerentes as suas funções ou de interesse da **AAMPAZ**, desde que a Tesouraria confirme recursos para tal e que seja aprovado pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO III—DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A **AAMPAZ** é composta por pessoas físicas ou jurídicas, de número ilimitado, devidamente cadastrados na forma deste Regimento Interno, que tenham a finalidade de apoiar e colaborar com as atividades do Museu da Paz, contribuindo para seu desenvolvimento e para a preservação do patrimônio museológico, acervo etnográfico e fotográfico.

§1º O cadastro dos associados efetivos será realizado mediante a inscrição junto à Secretaria da Diretoria Executiva, se dará pelo preenchimento da Ficha de Requerimento, acompanhada da Ficha de Inscrição e dos documentos pessoais do interessado.

§2º Serão admitidos como associados somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) legalmente autorizadas, de idoneidade moral e reputação ilibada, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;

§3º O requerimento será encaminhado para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da **AAMPAZ**, uma vez aprovado será incluído no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e a categoria a qual pertence.

§4º A pessoa jurídica associada deverá indicar na Ficha de Inscrição quem a representará

junto à Associação, atribuindo-lhe plenos e amplos poderes para exercer as atribuições outorgadas neste Regimento.

§5º O representante da pessoa jurídica poderá ser substituído a qualquer tempo pela entidade que representa, em razão de seu interesse ou em razão de solicitação da Diretoria Executiva da AAMPAZ.

Art. 5º Os associados são divididos nas categorias de Fundadores, Honorários e Contribuintes.

§ 1º São considerados **FUNDADORES** aqueles que participaram da constituição da Associação dos Amigos do Museu da Paz de Jaraguá do Sul ou dela se associarem no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua constituição;

§ 2º São considerados **HONORÁRIOS** as pessoas físicas que houverem prestado relevantes serviços à FEB – Força Expedicionária Brasileira e à ANVFEB – Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira;

§ 3º São considerados **CONTRIBUINTES** as pessoas físicas e/ou jurídicas admitidas ao quadro social após o prazo indicado no § 1º, deste artigo.

Art. 6º A admissão de associados é facultada a todos os interessados que se comprometerem com o Estatuto da AAMPAZ.

Parágrafo Único Subentende-se que a condição de associado implica no cumprimento das regras do Estatuto da AAMPAZ.

Art. 7º Os associados na categoria Honorários serão indicados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo por qualquer associado.

Parágrafo Único A indicação na categoria Honorário será feita por meio de carta simples, encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva. Esta carta deverá conter as razões para indicação e deverá ser datada e assinada pelo(s) proponente(s). O presidente da Diretoria Executiva enviará a solicitação ao Conselho Deliberativo ou para a Assembleia Geral, para ser apreciada e aprovada ou não.

Art. 8º Poderão os associados contribuir com taxa anual para consecução das finalidades da AAMPAZ, desde que essa contribuição seja aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 9º A critério da Diretoria Executiva, a contribuição prevista no artigo acima poderá ser definida de forma a atender à conveniência dos associados, facultada a prestação de serviços ou doação de materiais, equipamentos ou serviços.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º A administração da AAMPAZ será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, visando:

- a) - Melhoria contínua na gestão e eficiência no uso e aplicação dos recursos privados e públicos;
- b) - Aperfeiçoamento permanente na qualidade de seus serviços prestados à sociedade e em prol do Museu da Paz;

c) - Satisfação crescente do público usuário do Museu da Paz, em sintonia com os interesses da sociedade.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º Para a realização de sua missão institucional, a AAMPAZ tem a seguinte estrutura organizacional, conforme disposto em seu Estatuto Social:

I – Associados

II – Órgão Máximo de Deliberação

- Assembleia Geral

III – Órgãos de Deliberação Superior

a) Conselho Deliberativo

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria Executiva

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

- DO ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º A Assembleia Geral, formada pelos associados em situação regular com a AAMPAZ, é o órgão máximo de deliberação e suas decisões serão soberanas. Serão convocadas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, de acordo com suas especificações.

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias acontecerão na 2ª quarta-feira dos meses de Fevereiro, Junho, Setembro e Dezembro, em local a ser determinado por seu Presidente Executivo, na segunda quarta-feira do mês estipulado, iniciando às 19 horas em primeira convocação, com quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos seus associados, ou, decorridos 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados, tendo a duração máxima de 2 (duas) horas.

I - Caso os dias estipulados para a reunião da Assembleia Geral Ordinária recaiam em feriados oficiais, ficam transferidos automaticamente para a 4ª feira da semana imediatamente posterior.

II - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias por seu Presidente Executivo;

§2º A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que necessário for, motivada por assunto urgente a ser deliberado e sem possibilidade de aguardar a data da próxima Assembleia Geral Ordinária agendada.

I - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão em local a ser determinado por quem a convocar, podendo ser convocadas por seu Presidente Executivo, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/3 dos associados efetivos, com quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos seus associados em primeira convocação ou, decorridos 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

II - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias por quem a convocar.

Art. 13º - A composição e as atribuições da Assembleia Geral estão definidas nos artigos 20, 21 e 22 do Estatuto Social.

- DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação da AAMPAZ - Associação dos Amigos do Museu da Paz e será constituído por até 10 associados, eleitos em Assembleia Geral, com direito a voz e voto nas deliberações do Conselho, sendo um deles, necessariamente, o responsável pelas ações do Museu da Paz – Fundação Cultural, na qualidade de membro nato do conselho, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá obrigatoriamente a presidência executivo da AAMPAZ.

Art. 15º As atribuições e competências do Conselho Deliberativo estão definidas no artigo 32 do Estatuto Social.

- DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação dos Amigos do Museu da Paz, será integrado por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados com direito a voto, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 17º As atribuições e competências do Conselho Fiscal estão definidas no artigo 34 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18º A AAMPAZ será administrada pela Diretoria Executiva, cujos membros não poderão ser remunerados a qualquer título, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução por mais um mandato. Ela será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e será eleita pela Assembleia Geral.

§ 1º No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral elegerá entre seus associados o substituto para preenchimento do cargo, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato.

§ 2º Os diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos, sendo facultada a acumulação de funções se ocorrerem o impedimento temporário ou vacância nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º No caso de haver a necessidade de ausência temporária de algum dos membros da Direção Executiva, o interessado deverá comunicar sua solicitação e justificativa por meio de carta simples ao Presidente (ou ao Vice-presidente, no caso de ser o Presidente a se ausentar), que convocará uma reunião extraordinária com todos os membros da Direção Executiva, na qual se determinará quem acumulará as funções.

Art. 19º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva deliberará de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e, na falta deste, do Vice-presidente.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, mediante comunicação prévia de no mínimo 02 (dois) dias, lavrando-se ata dos respectivos trabalhos.

§ 3º Perderá o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério da própria Diretoria Executiva.

§ 4º Obriga-se a AAMPAZ na forma da lei e do Estatuto, nos atos dos respectivos Diretores no exercício regular de seus cargos, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha efetivamente participado.

Art. 20º Os documentos que obrigam a AAMPAZ, bem como a abertura e encerramento de contas bancárias, a emissão, endosso e requisição de cheques, exigem, para serem válidos, a assinatura de dois diretores em conjunto ou de um deles em conjunto com um procurador ou ainda por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Único Para auxiliar a Diretoria Executiva na gestão ordinária dos negócios e atividades sociais, e representar a AAMPAZ em Juízo, perante as autoridades ou repartições públicas, poderá a Diretoria, representada por dois diretores, constituir procuradores para representá-la nos atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo mandato, que, excetuando-se o caso de mandato judicial, será sempre por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII—DOS PODERES DOS DIRETORES

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I** – presidir a **AAMPАЗ** e o Conselho Deliberativo, bem como convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais da Associação;
- II** – representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **AAMPАЗ**;
- III** – coordenar as ações da Diretoria, com o Vice-Presidente, e tomar as iniciativas necessárias para consecução das finalidades e objetivos da **AAMPАЗ**;
- IV** – realizar todos os procedimentos e atos necessários para cumprimento das deliberações das Assembleias da **AAMPАЗ**;
- V** – assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades da Associação;
- VI** – convocar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que considerar necessário e de acordo com a urgência dos assuntos de interesse da Associação.
- VII** – abrir, controlar, movimentar e encerrar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias abertas em nome da **AAMPАЗ**;
- VIII** – nomear, designar, contratar, dispensar, admitir, desfilial e instaurar processos, observada a Legislação em vigor.
- IX** – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e sociais da **AAMPАЗ**, observada legislação em vigor;
- X** – celebrar e assinar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, aprovados pela Assembleia Geral;
- XI** – assinar, em conjunto com o secretário, as atas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da **AAMPАЗ**.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente:

- I** – auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- II** – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- III** – coordenar as ações da Diretoria, em conjunto com o Presidente, e tomar as iniciativas necessárias para consecução das finalidades e objetivos da **AAMPАЗ**;
- IV** – realizar, em conjunto com o Presidente, todos os procedimentos e atos necessários para cumprimento das deliberações das Assembleias da **AAMPАЗ**;
- V** – colaborar para o cumprimento deste Regimento;
- VI** – contribuir na comunicação social com entidades afins;
- VII** – Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da **AAMPАЗ**.

Art. 23º Compete ao Secretário:

- I** – secretariar as reuniões da Assembleia Geral da Associação e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II** – auxiliar o Presidente no que for necessário, para cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III** – assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das reuniões da Assembleia Geral da Associação e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV** – manter e promover atualizado o cadastro de associados;
- V** – promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral da Associação e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI** – encaminhar previamente aos associados as atas das reuniões da Assembleia Geral da Associação e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII** – promover, em conjunto com o Presidente da **AAMPAZ**, a participação dos associados nas Assembleias da Associação;
- VIII** – promover, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, a divulgação das ações da **AAMPAZ** em mídias, incluindo as redes sociais disponíveis;
- IX** – Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da **AAMPAZ**.

Art. 24º Compete ao Tesoureiro:

- I** – coordenar as atividades de tesouraria;
- II** – promover, arrecadar e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações e outras receitas que a **AAMPAZ** venha a receber;
- III** – realizar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-presidente quando o primeiro estiver impossibilitado, pagamento de despesas, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Regimento;
- IV** – realizar os depósitos das receitas e doações arrecadas na conta bancária da **AAMPAZ**;
- V** – administrar, em conjunto com o Presidente da **AAMPAZ**, as contas e aplicações financeiras da Associação.
- VI** – promover, em conjunto com o Presidente da **AAMPAZ**, a aplicação das receitas em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;
- VII** – elaborar e/ou supervisionar a elaboração de relatório financeiro mensal, balancete semestral e relatório demonstrativo anual da evolução orçamentária, financeira e patrimonial, além de balanço financeiro do exercício findo;
- VIII** – propor diretrizes financeiras para aprimorar gestão da Associação;
- IX** – elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas;
- X** – sugerir proposta orçamentária para cada exercício;

XI – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

CAPÍTULO IX—DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ANUIDADE

Art. 25º O exercício social terá início em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 26º O pagamento da anuidade será sempre estipulado e deliberado pela Assembleia Geral, ocorrendo por meio da forma que melhor se ajustar aos interesses da **AAMPAZ** e a cobrança será feita pela Tesouraria da Diretoria Executiva.

§1º Todos os associados, com exceção dos associados da categoria Honorário, contribuirão com a anuidade da **AAMPAZ**, em acordo com quantia anual a ser estipulada pela Assembleia.

§2º O pagamento poderá ser realizado em duas parcelas, com vencimentos respectivamente até o dia dez do mês de junho e dia dez do mês de dezembro de cada exercício social.

Art. 27º A contribuição prevista no artigo acima poderá ser definida de forma a atender a conveniência dos associados, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único O Associado poderá pagar a anuidade com prestação de serviços voluntários, doação de materiais, equipamentos ou serviços à **AAMPAZ**. Para tanto, deverá solicitar essa condição por meio de carta simples endereçada à Diretoria Executiva, que deliberará a esse respeito.

CAPÍTULO X—DAS ELEIÇÕES

Art. 28º As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas a cada quatro anos, com direito a recondução por igual período.

Parágrafo Único No caso de haver renovação dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior, estes têm o prazo de 30 dias para orientar, informar e fazer o repasse dos documentos necessários aos novos empossados.

Art. 29º O processo eleitoral será iniciado por meio da convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, durante a qual será composta uma Comissão Eleitoral que, na mesma ocasião, estabelecerá o calendário eleitoral e coordenará as atividades referentes às eleições.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sessenta dias antes de finalizar a gestão em curso.

§2º O calendário eleitoral deverá contemplar as seguintes atividades: inscrição das chapas, período de propaganda eleitoral, convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, na qual se procederá a eleição de todos os representantes.

Art. 30º A Comissão Eleitoral será composta por cinco associados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária marcada para esse fim. Entre eles, será escolhido um presidente, que conduzirá os trabalhos de eleição, e um secretário, que lavrará as atas das reuniões dessa Comissão e da Assembleia Geral Extraordinária na qual se dará a eleição.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral é soberana em suas decisões e tem poderes para dirimir eventuais conflitos entre os diversos representantes de chapas que se candidatarem para a eleição.

Art. 31º Os interessados em concorrer às eleições da **AAMPАЗ** deverão compor chapas para todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 32º A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Secretaria da Diretoria Executiva para a fixação de edital correspondente à eleição na sede da **AAMPАЗ** e/ou para o envio de circulares, por via postal ou correio eletrônico, convocando os associados para as eleições.

Art. 33º A apuração das eleições se iniciará logo em seguida ao término das eleições e a posse se dará imediatamente após ser aclamada a chapa vencedora.

CAPÍTULO XI—DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34º A **AAMPАЗ** somente poderá ser dissolvida após proposição do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, e será tomada por quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos, em conformidade com o parágrafo segundo do Art. 22 do Estatuto Social.

Art. 33º Deliberada a dissolução e feita a liquidação do ativo e passivo, o saldo positivo e os bens patrimoniais da **AAMPАЗ**, se houverem, não será distribuído entre os associados, passando a pertencer ao Museu da Paz / Fundação Cultural de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO XII—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Este Regimento Interno é reformável no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral da **AAMPАЗ**.

Art. 36º Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37º Este Regimento Interno entrará em vigor na data em que o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral o aprovarem.

Jaraguá do Sul, 15 de junho de 2016.

Antônio Luiz Eckert
Presidente Executivo e do
Conselho Deliberativo da **AAMPАЗ**